



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

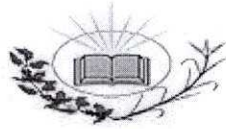


AUTÓGRAFO DE LEI nº. 11, de 15 de Março de 2019.

“Autoriza a adquirir por compra e venda, permuta ou desapropriação, consensual ou judicialmente, uma gleba de terras com área de 5.000 (cinco mil) metros quadrados, situada na Av. Luiz Ribeiro Horta com rua 403, nesta cidade para a construção de um novo CCPA - Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz, para atender as crianças e adolescentes do Pontal Norte e Setores adjacentes”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, em nome do Município de Catalão a adquirir por compra e venda, permuta, desapropriação, consensual ou judicialmente, uma gleba de terras com área de 5.000 (cinco mil) metros quadrados, situada na Avenida Luiz Ribeiro Horta com Rua 403, nesta cidade, matriculada sobre o número 33.000, folha 01, Livro 02, Registro Geral do CRI local, a ser desmembrada de área maior, de propriedade dos herdeiros do Espólio de Ataliba de Paiva, área esta que servirá para a construção de um novo CCPA - Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz, para atender as crianças e adolescentes do Pontal Norte e Bairros adjacentes.



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



Parágrafo único – A área de terreno a ser adquirida pelo Município de Catalão destinar-se-á a sediar a segunda Unidade do CCPA – Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz, para atender as crianças e adolescentes do Pontal Norte e Bairros adjacentes, região esta carente de Órgãos Públicos com a característica de proteção as crianças e jovens em idades escolares e em busca de primeiro emprego.

Art. 2º - O valor da aquisição por compra e venda, permuta ou desapropriação foi determinado em laudo de avaliação elaborado e firmado por comissão designada por ato do Poder Executivo, composta de três (03) membros no mínimo.

§ 1º - O valor da transação deverá ser correspondente ao valor de mercado do imóvel, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93, limitados o valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), conforme avaliação.

§ 2º - O pagamento da indenização, na hipótese de ser consensual a expropriação, poderá ser em dinheiro, dação em pagamento ou conjugação das duas modalidades.

§ 3º - Em se optando pela dação em pagamento, o Município de Catalão, desde já, fica autorizado a dar em pagamento da indenização da presente desapropriação, os seguintes imóveis urbanos de sua propriedade:

I - 07 (sete) lotes de terreno caracterizados como lotes 02, 03, 11, 12, 13, 14 e 15, todos da Quadra 05, do Loteamento Barka II, avaliados em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) cada, perfazendo um total de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais);

II – Para que a dação em pagamento se revista de legalidade, ficam os lotes de terreno descritos no inciso anterior, desafetados de sua primitiva condição



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

(Programa Habitacional de Interesse Social – PHIS), passando-os à categoria de bem dominical ou do Patrimônio Disponível.

§ 4º - Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 5º - As despesas necessárias ao ato autorizado, tais como custas e emolumentos cartorários, taxas de registros, e outras inerentes às transações imobiliárias, se darão a expensas do município, dispensado o recolhimento do ITBI respectivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


Helson Barbosa de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Catalão